



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CONTRATO Nº 000020/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014734/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - EMESCAM, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY) - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo seu representante legal, O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. VALDINEI COSTALONGA**, brasileiro, portador do C. I. nº 1.302.633 - SPTC/ES e CPF nº 072.526.487-02, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, doravante designada **EMESCAM**, instituição de ensino superior, privada, de caráter filantrópico, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.190, Santa Luiza, Vitória/ES - CEP: 29.045-402, inscrito no CNPJ sob nº 28.141.190/0004-29, neste ato representada pelo Diretor Geral, **Sr. FLÁVIO TAKEMI KATAOKA**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 505.496.425-29, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente contrato, na **Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, Lei Federal Nº 8.666/93**, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da EMESCAM, para prestação de serviço de cursos de capacitação, atendendo ao Programa de Aperfeiçoamento e Educação Continuada em Saúde e Gestão Pública, conforme descritos no anexo I do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1- O valor global dos serviços é de **R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais)**.

2.2- O valor a ser pago ao CONTRATADO deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo CONTRATANTE, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pelo CONTRATADO.

2.3- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E DO PRAZO DO CONTRATO

3.1- O início do presente contrato se dará com a Ordem de Serviços, expedida pela contratante.

3.2- O prazo do presente contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a contar da sua assinatura, devendo o CONTRATADO apresentar o cronograma de execução do curso em até 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato. Cronograma esse que servirá de base para o CONTRATANTE planejar suas ações junto aos Municípios e obrigações de contrapartidas estabelecidas no anexo 01, para cada Unidade Móvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será realizado após término do curso e será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.
- 4.2- O CONTRATADO deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS, e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.
- 4.3- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 4.4- Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.5- O pagamento das faturas somente será feito mediante depósito bancário em nome do CONTRATADO, sendo expressamente vedado o pagamento em carteira.
- 4.6- Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, ao CONTRATADO será considerado apto para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Capacitação dos Servidores nas Diversas Áreas da Saúde - 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1- A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 7.1- O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:
- I- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 2 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;
 - II- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- III- Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pelo CONTRATADO, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

- IV- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2- A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V- A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- A sub-contratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

X- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. - A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XI do item 8.2;

II- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal;

III- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1- Compete ao CONTRATANTE:

I- Efetuar ao CONTRATADO o pagamento de preço ajustado na Cláusula Segunda, nos termos nesta e na Cláusula Quarta estabelecidos;

II- Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

III- Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa realizar os serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



adequadamente.

IV- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência

9.2- Compete ao CONTRATADO:

I- Executar os serviços ajustados nos termos da proposta do CONTRATADO.

II- Fornecer os equipamentos necessários a execução dos serviços especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo o CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

III- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

IV- Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada.

V- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

VI- Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

VII- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros.

VIII- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2- E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, de depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 22 de junho de 2016.

VALDINEI COSTALONGA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

FLÁVIO TAKEMI KATAOKA
**ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - EMESCAM
CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



ANEXO I

CURSOS	CARGA HORÁRIA	N. DE VAGAS	VALOR R\$
Liderança de Pessoas e Trabalho em Equipe	40 h	50	30.000,00
Segurança do Trabalho e EPIS	40 h	50	30.000,00
Higienização no Ambiente de Trabalho	20 h	50	20.000,00
Controladoria e Auditoria em saúde	40 h	50	35.000,00
Atenção Primária	40 h	50	30.000,00
Urgência e Emergência	80 h	50	130.000,00
Vigilância Sanitária em Saúde	40 h	50	35.000,00
Administração de Medicamentos	20 h	30	20.000,00
Cuidados de Enfermagem em Feridas e Curativos	40 h	30	25.000,00
Humanização na Gestão da Saúde	40 h	50	30.000,00
Gestão em Saúde	80 h	50	60.000,00
Gestão Hospitalar	40 h	10	45.000,00
Primeiros Socorros	40 h	30	45.000,00
TOTAL			535.000,00